

=LEI Nº 1.852, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994=

"Dispõe sobre a concessão de abono aos funcionários da Municipalidade e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono financeiro aos funcionários e servidores municipais, inclusive aos inativos, no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais), no mês de dezembro do corrente ano.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, no mês de dezembro do fluente ano, conceder um incentivo financeiro no valor de R\$15,00 (quinze reais) aos servidores municipais que não tiverem faltado ao serviço mais de 06 (seis) dias, justificados ou injustificados, no exercício de 1994, exceto licença gestante.

Parágrafo Único - O servidor com parcial efetivo exercício dentro do ano de 1994 receberá o benefício em sua totalidade desde que não conte número total superior de faltas (justificadas ou injustificadas) à razão de uma por bimestre trabalhado.

ARTIGO 3º - Os valores citados nos artigos anteriores, não se incorporam aos vencimentos para efeitos de quaisquer vantagens.

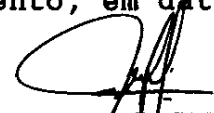
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 16 DE DEZEMBRO DE 1994.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento